

 <p>Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emídio Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 email: prefeitura.me@outlook.com</p>
LEI MUNICIPAL DE Nº 0610 / 2.019
ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 0597 / 2.018 (L.O.A. 2.019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.019
Administração: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA

 <p>Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emídio Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 email: prefeitura.me@outlook.com</p>
LEI MUNICIPAL DE Nº 0612 / 2.019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.020
Administração: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA

 <p>Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emídio Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP: 64.875-000 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com</p>

 <p>Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emídio Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com</p>
--

LEI MUNICIPAL DE Nº 0612 / 2.019.**LEI MUNICIPAL DE Nº 0610 / 2.019.**

Dispõe sobre Alteração no Orçamento Programa – Lei de Nº 0597/2.018 de 21 de Dezembro de 2.018 (Lei Orçamentária Anual, válida para o Exercício Financeiro de 2.019), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Artigo 6º, Inciso I da Lei Municipal de Nº 0597 / 2.018 – Lei Orçamentária Anual válida para o Exercício Financeiro de 2019, ficando “AUTORIZADO” o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o Valor Total da Despesa Fixada no referido Orçamento Programa, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, destinados à realização de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de Primeiro de Dezembro do ano de 2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, 27 de Dezembro de 2.019.

Atenciosamente,


Antônio Sobrinho da Silva
 Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei Municipal de Nº 0610 / 2.019, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Dispõe sobre a “Concessão de Diárias” destinadas ao custeio de viagens e outros deslocamentos dos Agentes Políticos e dos demais Servidores vinculados à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI) – Poder Executivo, sua regulamentação e atualização dos valores, válidos a partir do Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido na forma desta Lei, a “Concessão de Diárias” destinadas ao custeio de despesas com viagens ou outros deslocamentos, hospedagens, alimentação, prevendo ainda sobre locomoção (quando em serviço) e outras atividades (em estudo ou em missão) relacionadas com o serviço público, fora do Município.

§ 1º – Ao Servidor que, a serviço, se deslocar do Município de Manoel Emídio (PI), em caráter temporário, eventual e/ou transitório, para um outro município deste Estado ou de uma outra unidade da Federação, serão concedidas diárias para atender o custeio das despesas elencadas no Artigo 1º, obedecendo os valores constantes no Anexo I desta Lei, em anexo.

§ 2º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizados de forma antecipada, mediante Requerimento formulado por escrito e assinado pelo Servidor, e protocolizado junto à Secretaria Municipal na qual o mesmo esteja lotado, estando sua liberação sujeita à análise de viabilidade prévia de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

I. São elementos essenciais ao Requerimento de Concessão:

- Nome completo do Servidor, Nº do CPF, e dados bancários;
- Cargo ou Função;
- Descrição objetiva da viagem a ser realizada;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000
 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

- Período provável do afastamento, com data de partida e data de retorno;
- Valor unitário da Diária, quantidade de dias de afastamentos e a importância total a ser paga;
- Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas responsável;
- Quando algum dos dias previstos para o afastamento, coincidirem com Sábado, Domingos ou Feriados, estes deverão ser devidamente justificados.

§ 3º – Será concedido o valor integral da Diária devida cujo tempo de execução do serviço exigido consuma tempo igual ou superior à 06 (seis) horas, independentemente se seu afastamento exigir o pemoite ou não, fora da cidade. Isso porque, estamos levando em consideração a atual situação geográfica de localização do município de Manoel Emídio (PI), bem como as condições de tráfego e de infraestrutura em transportes, e também a malha viária que alimenta nossa cidade.

§ 4º – Na hipótese de o tempo utilizado para a execução do serviço ser inferior à 06 (seis) horas, será concedido ao Servidor, somente 50% sobre o valor integral da Diária devida.

§ 5º – O Servidor que solicitou e recebeu Diárias, e que por qualquer motivo seja, não se afastou do município, ou teve sua programação cancelada por motivos alheios à sua vontade, ou que retornar antes do prazo previsto e solicitado, ficará obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, apresentar justificativa para o seu caso em específico.

- Caso o Beneficiado com o valor da Diária não proceda com a restituição de ofício prevista no § 5º, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento, podendo este, até ser acrescido de juros e correção monetária.

§ 6º – Um mesmo Servidor jamais poderá dentro de um único mês, ultrapassar o limite de 08 (oito) diárias recebidas, sendo elas consecutivas ou não, e independentemente se o deslocamento se fará para municípios de dentro ou de fora do Estado do Piauí, salvo alguns casos raros e suas exceções expressamente justificadas, sempre respeitando o Orçamento disponível.

- Para o que regulamenta o § 6º, inclui-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, mesmo não havendo dentro da Administração Direta e Indireta, Servidor com atribuição tão peculiar e com responsabilidades indelegáveis como a do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Caso haja a necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar um novo Projeto de Lei, alterando este, e estabelecendo novas normas complementares, afim de melhor disciplinar o referido tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de Primeiro de Janeiro do ano de 2.020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, 27 de Dezembro de 2.019.

Atenciosamente,


Antônio Sobrinho da Silva
 Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada a presente **Lei Municipal de Nº 0612 / 2.019**, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ANEXO I		
VALORES FIXADOS PARA "DIÁRIAS", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 0612 / 2.019.		
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
	VALORES EM R\$	VALORES EM R\$
- PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL	400,00	800,00
- SECRETÁRIO MUNICIPAL - CHEFE DE GABINETE - ACESSOR ESPECIAL - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - DEMAIS SERVIDORES COM STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	250,00	400,00
- DIRETOR OU COORDENADOR DE DEPARTAMENTO - CHEFE DE SETOR, DIVISÃO OU EQUIVALENTE - DEMAIS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	200,00	300,00
- MOTORISTA - DEMAIS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO E / OU FUNDAMENTAL - DEMAIS SERVIDORES NÃO ELENCADOS ANTERIORMENTE	150,00	250,00



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP: 64.875-000
 CNPJ Nº: 06.554.125/0001-40
 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA L.R.F. – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR DE Nº 101/2.000, DE 04/05/2000)

O Município de **MANOEL EMÍDIO – PI**, CNPJ: **06.554.125/0001-40**, com população de **5.213 (cinco mil e duzentos e treze)** habitantes, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA**, de CPF Nº 227.056.783-87, Titular do Poder Executivo Municipal, declara que opta pela **DIVULGAÇÃO SEMESTRAL** dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar de Nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 63 da referida Lei, c/c os artigos 53 §5º e 54, e o artigo 19 da Instrução Normativa de Nº 007 / 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Manoel Emídio (PI), 20 de Janeiro de 2.020.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)